



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 – Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

LEI Nº 1.909, DE 17 DE ABRIL DE 2025

“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itutinga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itutinga o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução, mediante avaliação de médico veterinário.

Parágrafo único. A esterilização cirúrgica deverá ser realizada por médico veterinário e cirurgião devidamente capacitado para a técnica empregada, registrado no CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), com conhecimento comprovado em medicina veterinária do coletivo, apto a realizar castrações pelas técnicas minimamente invasivas.

Art. 2º. Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. O controle de natalidade de cães e gatos será promovido pelas Secretárias Municipal de Meio Ambiente e de Saúde e através de programas de mutirões para a castração gratuita de animais denominado Castramóvel.

§1º. No procedimento de esterilização de cães e gatos serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

§2º. Os animais que passarem pelo Castramóvel deverão ser registrados por cadastro numérico fotográfico, tatuagem e/ou dispositivo eletrônico subcutâneo.

§3º. Fica autorizada a participação de veterinários voluntários e universitários sob orientação de professor nos mutirões de castração gratuita através do Castramóvel.

Art. 4º. O poder público promoverá campanhas educativas de conscientização da necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gabriel Leite, 45 – Centro – 36.390-000 – Itutinga/MG

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; e

V - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere este artigo poderão se realizar em parcerias com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º. A esterilização de animais será executada considerando:

I - estudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o atendimento prioritário dos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itutinga, 17 de abril de 2025.


Rodineli Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal